

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025/SEMPA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA E A EMPRESA OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE TERRA SANTA/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93, com sede localizada na Rua Dr. Lauro Sodré nº 527, Bairro Centro, Terra Santa/PA, CEP:68.285-000, neste ato representada pelo ordenador de despesas, Sr. EDSON SIQUEIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal, portador de Identidade Militar nº19905 e CPF nº 031.772.855-51, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.760.269/0001-43, estabelecida na Rua José Rodrigues da Fonseca, nº1802, sala B, CEP-68.800-000, município de Breves, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 2202628 SSP/PA e do CPF nº 411.121.992-68, residente e domiciliado na cidade de Breves, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025, que tem como fundamento o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinente, ajustam mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, decorrendo de processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso III, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria Contábil a órgãos da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a **Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Terra Santa-PA**, no desenvolvimento das seguintes atividades: elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado; Elaboração de Prestação de Contas de Convênios; Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei nº 4.320/64 e o PCASP; apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios; relatório informatizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos; Acompanhamento de processo juntos aos Tribunais de Contas; Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Serviço de Consultoria contábil, dentre outros concernentes com as demandas da gestão municipal na área de contabilidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1- A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Terra Santa, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso às instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 124, da Lei nº. 14.133/2021;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA-DO PREÇO

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, a quantia referida na proposta de preço, no valor total da presente avença é de **R\$-360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, a ser pago no prazo de **(12) doze meses**, sendo valor mensal de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que deverá ser pago todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja **CONTRATADA** é a sua titular: **BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0558-4 CONTA CORRENTE: 32.424-8**

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Santa-Pará: Exercício 2025 Atividade 0412300412.017- Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica,

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

8.1- A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de janeiro de 2025, extinguindo-se em 13 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

CLÁUSULA NONA- DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

9.1- Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- a) O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- b) A nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 156, da Lei nº. 14.133/2021, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Terra Santa, no Diário Oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura e no site oficial: www.terrasanta.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei nº. 14.133/2021, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

Terra Santa /PA, 13 de Janeiro de 2025

EDSON SIQUEIRA DA
FONSECA: 031772855
51

Assinado de forma
digital por EDSON
SIQUEIRA DA
FONSECA: 03177285551

MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

Edson Siqueira da Fonseca –

CPF 031.772.855-51

CONTRATANTE

OLIVEIRA E ALBIM
CONTABILIDADE PÚBLICA E
ELEITORAL: 15760269000143

Assinado de forma digital por
OLIVEIRA E ALBIM CONTABILIDADE
PÚBLICA E
ELEITORAL: 15760269000143

OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL

CNPJ: 411.121.992-68

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 411.121.992-68

CONTRATADA

LUIZ
FERNANDO DOS
SANTOS OLIVEIRA:
41112199
268

Assinado de
forma digital
por LUIZ
FERNANDO
DOS
SANTOS
OLIVEIRA: 411
12199268